



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
Reitoria

DELIBERAÇÃO Nº 77/2010

Aprova o novo Regimento Interno da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais – FEA.

A Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sua sessão realizada no dia 29/09/2010,

DELIBEROU:

Art. 1º - Fica aprovado o novo Regimento Interno da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais – FEA, cujo texto anexo integra esta Deliberação para todos os efeitos.


Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria, retroagindo seus efeitos à 29/09/2010.

São Paulo, 14 de outubro de 2010



Prof. Dr. Dirceu de Mello
Reitor


Prof. Dr. Antonio Vico Mañas
Vice-Reitor


Prof. Dr. André Ramos Tavares
Pró-Reitor de Pós-Graduação


Profa. Dra. Marina Graziela Feldmann
Pró-Reitora de Graduação


Profa. Dra. Haydee Maria Roveratti
Pró-Reitora de Educação Continuada


Prof. Hélio Roberto Deliberador
Pró-Reitor de Cultura e Relações
Comunitárias


Prof. José Heleno Mariano
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

PUBLICADO

em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP

REGIMENTO INTERNO DA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO
CONTÁBEIS E ATUARIAIS - FEA/PUC-SP

Aprovado pelo Conselho Universitário em Sessão realizada no dia 29/09/2010

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

B

SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	4
DA FACULDADE E SUA FINALIDADE	4
CAPÍTULO II.....	5
DA DIREÇÃO DA FACULDADE.....	5
CAPÍTULO III.....	6
DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO.....	6
CAPÍTULO IV.....	7
DA ESTRUTURA ACADÊMICA.....	7
Seção I.....	7
Dos Departamentos.....	7
Subseção I.....	7
Da Chefia dos Departamentos.....	7
Seção II.....	9
Dos Núcleos Extensionistas.....	9
CAPÍTULO V.....	9
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	9
Seção I.....	9
Dos Órgãos Colegiados Deliberativos	9
Subseção I.....	10
Do Conselho da Faculdade.....	10
Subseção II.....	13
Do Colegiado do Departamento.....	13
Seção II.....	15
Dos Órgãos Colegiados Consultivos.....	15
Subseção I.....	15
Do Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.....	15
CAPÍTULO VI.....	16
DOS CURSOS.....	16
Seção I.....	16
Dos Cursos de Graduação.....	16
Subseção I.....	17
Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos.....	17
Subseção II.....	17
Das Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais - AACC e dos Estágios.....	17
Subseção III.....	18
Da Coordenação dos Cursos de Graduação	18
Subseção IV.....	19
Da Comissão de Coordenação Didática	19
Seção II.....	20
Dos Cursos Sequenciais.....	20
Seção III.....	20
Dos Cursos de Pós-Graduação	20
Subseção I.....	20
Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	20
Subseção II.....	21
Dos Cursos de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	21

PUBLICADO

em: 25/10/10

Reitoria - PUC-SP

Seção IV	22
Dos Cursos de Extensão Universitária	22
CAPÍTULO VII.....	22
DA PESQUISA NA FACULDADE	22
CAPÍTULO VIII.....	23
DA EXTENSÃO NA FACULDADE.....	23
CAPÍTULO IX.....	24
DO CALENDÁRIO ESCOLAR	24
CAPÍTULO X.....	24
DO REGIME DIDÁTICO	24
Seção I.....	24
Das Matrículas.....	24
Seção II.....	24
Da Verificação do Rendimento Escolar	24
CAPÍTULO XI.....	25
DO CORPO DOCENTE.....	25
Seção I.....	25
Das Condições Essenciais	25
Seção II.....	26
Da Admissão Inicial e do Ingresso na Carreira do Magistério	26
Seção III.....	27
Da Promoção na Carreira	27
Seção IV	27
Da Promoção para Professor Associado e Professor Titular	27
CAPÍTULO XII.....	28
DA MONITORIA.....	28
CAPÍTULO XIII.....	29
DO REGIME DISCIPLINAR.....	29
Seção I.....	30
Do Corpo Docente	30
Seção II.....	31
Do Corpo Discente.....	31
Seção III.....	32
Do Corpo Administrativo	32
Seção IV	33
Da Sindicância e do Processo Administrativo.....	33
Seção V	33
Da Suspensão Preventiva	33
CAPÍTULO XIV	34
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	34

[Handwritten mark]

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

[Handwritten signatures and marks]

**REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE ECONOMIA,
ADMINISTRAÇÃO, CONTÁBEIS E ATUARIAIS - FEA
DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DE SÃO PAULO – PUC/SP**

CAPÍTULO I

DA FACULDADE E SUA FINALIDADE

Art. 1º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA é a unidade acadêmica responsável pelo ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de conhecimento da administração, da economia, da contabilidade, da atuária e métodos quantitativos.

Parágrafo único - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA é órgão de deliberação, supervisão e coordenação das atividades universitárias correspondentes às áreas de conhecimento da administração, da economia, da contabilidade, da atuária e métodos quantitativos.

Art. 2º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA rege-se pela legislação em vigor, Estatuto, Regimento Geral, demais normas internas da Universidade e por este Regimento.

Art. 3º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA tem por finalidades:

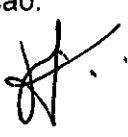

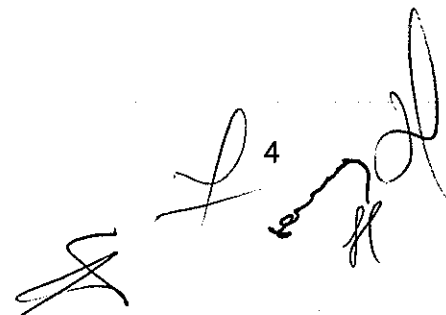
I - ministrar o ensino das ciências econômicas, administrativas, contábeis, atuariais e métodos quantitativos nas modalidades previstas pelo artigo 69 do Estatuto da Universidade e no artigo 96 do Regimento Geral;

II - ministrar o ensino de cursos multidisciplinares em parceria com outras unidades da Universidade;

III - realizar pesquisas, extensão universitária, apoio à comunidade e estudos nos referidos campos de conhecimento;

IV - difundir e aperfeiçoar esses conhecimentos.

Art. 4º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA mantém interface com as Coordenadorias previstas no Art. 15 do Estatuto da Universidade em seus respectivos campos de atuação.

PUBLICADO
em: 25/10/40
Reitoria - PUC-SP

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DA FACULDADE

Art. 5º - A Direção da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA é exercida pelo seu Diretor e, na sua ausência ou impedimento, pelo Diretor Adjunto, a quem incumbe auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições.

Art. 6º - O Diretor e o Diretor Adjunto serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista triplíce elaborada pelo Conselho de Faculdade após processo eletivo.

§1º - São elegíveis aos cargos de Diretor e de Diretor Adjunto os Professores Doutores com no mínimo 03 (três) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§2º - São eleitores os membros do Quadro de Pessoal Docente, do Corpo Discente e os funcionários administrativos da Faculdade.

§3º - O mandato do Diretor e do Diretor Adjunto é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 7º - Além das competências previstas no art. 64, do Estatuto da Universidade, compete ainda ao Diretor da Faculdade:

I - manter a ordem e a disciplina na Faculdade e aplicar as penalidades dentro de sua competência, observado o Parágrafo único do art. 112 do Estatuto e art. 322 e ss. do Regimento Geral da Universidade;

II - presidir as sessões solenes ou simples de colação de grau;

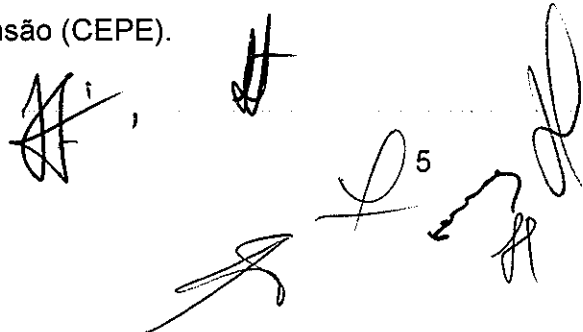
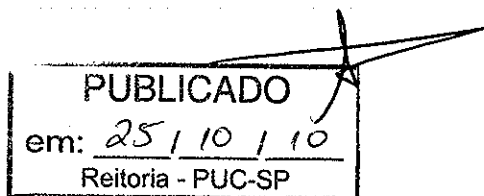
III - convocar, mediante Edital, eleições para a escolha de Representantes das Áreas de Conhecimento, que por sua vez, será realizada pelo Colegiado do Departamento;

IV - desempenhar outras atribuições previstas no Regimento da PUC-SP e da própria Faculdade.

Art. 8º - Compete ao Diretor Adjunto:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos e exercer as atribuições que por este lhe forem delegadas e, ainda, colaborar com o Diretor no exercício de suas atividades;

II - integrar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).



CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE ACADÊMICO-ADMINISTRATIVO

Art. 9º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA conta com um Expediente Acadêmico-Administrativo, sob a responsabilidade de um funcionário administrativo, subordinado ao Diretor, cuja principal atribuição é garantir o apoio técnico-administrativo necessário ao exercício das funções de gestão acadêmica.

Art. 10 - São atribuições do Expediente Acadêmico-Administrativo:

I – receber, registrar e encaminhar, devidamente instruídos, os requerimentos, as correspondências, os documentos e os processos destinados à Direção e aos demais gestores acadêmicos da Unidade, dando-lhes o devido encaminhamento;

II – encaminhar à Direção os relatórios gerenciais de desempenho dos Cursos, dos Departamentos e da Faculdade;

III – auxiliar a Direção na gestão técnico-administrativa da Unidade;

IV – secretariar reuniões e elaborar as respectivas atas;

V – despachar com a Direção e demais gestores os seus respectivos expedientes;

VI – dar suporte aos sistemas de avaliação interna e externa da Unidade;

VII – dar suporte técnico-administrativo à gestão dos projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - dar suporte técnico-administrativo aos Coordenadores de Curso, aos Chefes de Departamento e aos Docentes no desempenho de suas funções;

IX – dar suporte técnico-administrativo necessário ao atendimento acadêmico dos alunos;

X – organizar processos ou protocolar correspondências ou documentos da Direção, dando-lhes o devido encaminhamento;

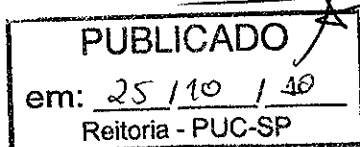
XI – Dar suporte aos vários processos de avaliação, por meio das seguintes ações:

a - acompanhamento dos processos de avaliação docente;

b - acompanhamento da avaliação dos cursos;

c - suporte à elaboração do plano acadêmico.

XII - fazer o acompanhamento e devidos encaminhamentos aos órgãos competentes das listagens de alunos aptos à realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudos – ENADE.



Several handwritten signatures and initials in black ink, scattered in the bottom right corner of the page. One signature is particularly large and stylized.

XIII - exercer outras atribuições determinadas pela Direção, compatíveis com a sua natureza, vedada a sobreposição de funções e atribuições de outros órgãos da administração acadêmico-escolar.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Seção I

Dos Departamentos

Art. 11 - Os Departamentos, unidades básicas das faculdades, se estruturam por áreas de conhecimento para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na PUC-SP.

Art. 12 - O Departamento tem por finalidade a organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal docente em função do processo de produção de conhecimento por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, obedecido o princípio da indissociabilidade.

Art. 13 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA é composta pelos seguintes Departamentos:

- I – Administração;
- II – Atuária e Métodos Quantitativos;
- III – Ciências Contábeis;
- IV – Economia.

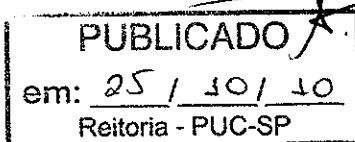
Art. 14 - Integram os Departamentos, os Professores do Quadro de Carreira, do Quadro Provisório e do Quadro em Extinção.

Art. 15 - As atribuições inerentes ao Departamento estão previstas no art. 41 do Estatuto da Universidade.

Subseção I

Da Chefia dos Departamentos

Art. 16 - A Chefia dos Departamentos será exercida por um professor e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu suplente.



Handwritten signatures and initials, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with numbers like '7'.

Art. 17 - Os Chefes de Departamento e seus respectivos Suplentes serão nomeados pelo Reitor dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eleitoral direto, convocado pelos Órgãos Superiores.

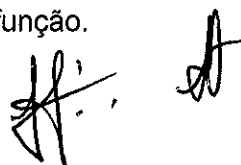
§1º - São elegíveis aos cargos de Chefe de Departamento e de Suplente os Professores integrantes do Departamento pertencentes ao Quadro de Carreira Docente no exercício do Magistério.

§2º - São eleitores os Professores do Departamento pertencentes ao quadro de pessoal docente.

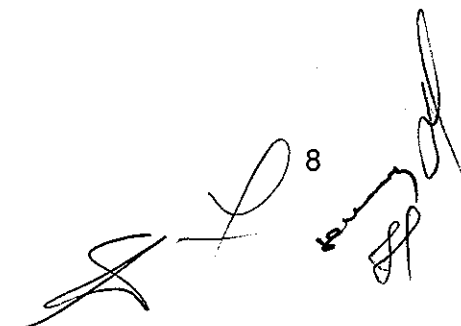
§3º - O mandato dos Chefes de Departamento e de seus respectivos Suplentes é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 18 - Compete aos Chefes de Departamento:

- I – dirigir o Departamento;
- II – integrar o Conselho de Faculdade;
- III – convocar e presidir o Colegiado do Departamento com direito também a voto;
- IV – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Departamento;
- V – manter, em consonância com o Diretor, a ordem e a disciplina do Departamento;
- VI – coordenar a elaboração e implementação dos Planos Acadêmicos anuais e trienais, com os respectivos orçamentos;
- VII – assegurar e promover a avaliação externa e interna e a auto-avaliação dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII – coordenar e responder pela organização do plano de trabalho de cada professor integrante do Departamento ou nele alocado;
- IX – encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de abertura de concurso para provimento de cargos de carreira do magistério e de contratação de professores após aprovação do Colegiado do Departamento, com as devidas justificativas;
- X – encaminhar ao Diretor da Faculdade solicitação de dispensa de professores aprovada pelo Colegiado do Departamento, com as devidas justificativas;
- XI – cumprir outras atribuições inerentes à função.



PUBLICADO
em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP



Seção II

Dos Núcleos Extensionistas

Art. 19 - Os Núcleos Extensionistas são organismos com atividade focalizada que se constituem em campos de realização de estágios e de outras atividades de extensão e prestação de serviços.

§ 1º - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais – FEA, poderá propor a criação de Núcleos Extensionistas para aprovação do CONSUN e do Conselho Superior da Fundação São Paulo, nos termos do art. 21, inciso XXVIII do Estatuto.

§ 2º - Sua constituição e funcionamento serão regulados na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 20 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA possui os seguintes órgãos colegiados:

- I – Conselho da Faculdade;
- II – Colegiado dos Departamentos;
- III – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação.

Seção I

Dos Órgãos Colegiados Deliberativos

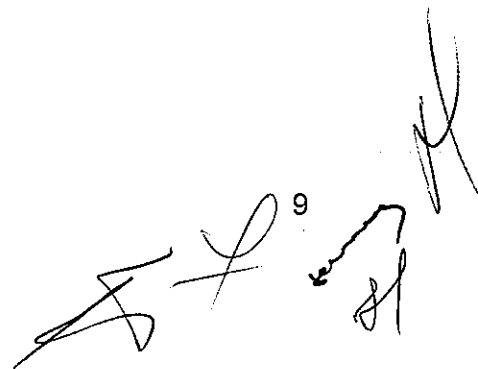
Art. 21 – A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA possui os seguintes órgãos colegiados deliberativos:

- I – Conselho da Faculdade;
- II – Colegiado dos Departamentos.



PUBLICADO

em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP



Subseção I

Do Conselho de Faculdade

Art. 22 - O Conselho da Faculdade é instância máxima de deliberação no âmbito de sua Unidade. É o órgão consultivo e deliberativo nas matérias de sua competência e, às suas decisões se sujeitam todos os gestores da Faculdade.

Parágrafo único – As decisões deste Conselho devem respeitar as deliberações dos Colegiados Superiores e o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 23 - O Conselho de Faculdade é assim constituído:

I - O Diretor, seu Presidente;

II - O Diretor Adjunto;

III - Os Chefes de Departamento;

IV - Os Coordenadores dos Cursos de Graduação;

V - Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação;

VI - 01 (um) Coordenador dos Cursos de Educação Continuada indicado por seus pares;

VII - 01 (um) Docente pesquisador dos Grupos de Pesquisa, indicado pelos Grupos da Faculdade;

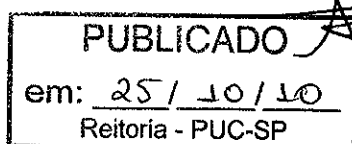
VIII - Representação discente de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, de estudantes de Graduação e de Pós-Graduação indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) estudantes.

IX - Representantes administrativos de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, indicados pelos pares, respeitando-se o mínimo de 02 (dois) funcionários.

§1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos VI, VII e IX será de 02 (dois) anos.

§2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso VIII será de 01 (um) ano.

§3º - As entidades representativas de estudantes e de funcionários serão responsáveis pela organização do processo para escolha dos conselheiros de que tratam os incisos VIII e IX supra mencionados, sendo elegíveis os alunos e funcionários da Faculdade.



Art. 24 - São atribuições do Conselho da Faculdade:

I – implementar, de acordo com as orientações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a política educacional e de desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão fixada pelo CONSUN;

II – definir as prioridades dos programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

III – aplicar na elaboração e tramitação de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, as normas e orientações técnicas gerais e os processos e procedimentos definidos pelo CONSUN;

IV – definir as políticas acadêmicas e científicas da área de conhecimento ou de pesquisa correspondente à Faculdade;

V- promover o planejamento do ensino, da pesquisa e da extensão por meio de Planos Acadêmicos dos Departamentos, vinculando-os a definição dos respectivos quadros docentes, a carreira do magistério e à avaliação contínua;

VI – apreciar e aprovar os Planos Acadêmicos dos Departamentos, com seus respectivos orçamentos, integrando-os nos das Faculdades;

VII – zelar pelos padrões do ensino, da pesquisa e da extensão da Faculdade, assegurando a avaliação externa e promovendo a auto-avaliação dos cursos;

VIII – garantir a observância dos projetos institucionais da PUC-SP na elaboração e na implementação dos projetos pedagógicos dos cursos e dos programas e projetos de pesquisa e extensão;

IX – supervisionar o desenvolvimento dos projetos pedagógicos dos cursos e de programas de pós-graduação;

X – avaliar os trabalhos das coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como das coordenações didáticas;

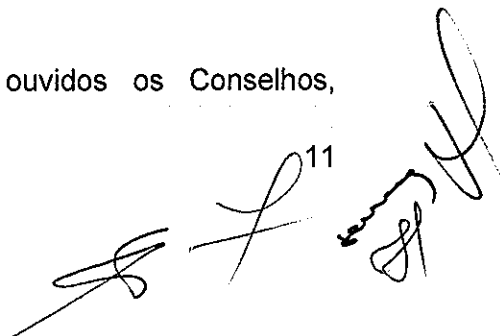
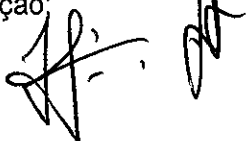
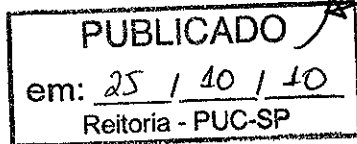
XI – promover a avaliação e desenvolvimento da produção científica dos departamentos;

XII – promover a aprovar a avaliação contínua do desempenho didático e científico dos professores, encaminhando ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIII – exarar parecer de mérito sobre programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão de sua unidade;

XIV – decidir a contratação e dispensa de professores, encaminhadas pelos Departamentos;

XV – elaborar e alterar seu próprio Regulamento, ouvidos os Conselhos, Universitário e de Administração;



11

XVI – encaminhar ao Reitor lista tríplice, com nomes de docentes para Diretor de Faculdade e sua suplência, após processo eletivo;

XVII – homologar bancas examinadoras de Mestrado, Doutorado e Livre-Docência;

XVIII – homologar concursos de Livre-Docência, encaminhando ao CONSUN para aprovação;

XIX – definir os requisitos e critérios que deverão ser utilizados para escolha dos docentes que irão compor o Núcleo Docente Estruturante, bem como referendá-los;

XX – homologar o credenciamento e descredenciamento de professores de Departamentos alheios à Faculdade indicados para desenvolver atividades pedagógicas na Graduação em sua Unidade;

XXI – homologar o credenciamento e descredenciamento de professores, encaminhados pelos respectivos Programas;

XXII – promover processo eletivo para escolha de Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

XXIII – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão ou previstas em normas estatutárias e regimentais.

Art. 25 - O Conselho da Faculdade reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse órgão.

§ 1º - O Presidente do Conselho é o Diretor da Faculdade, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§ 3º - Das reuniões do Conselho de Faculdade, lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

Art. 26 - O Conselho da Faculdade reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 27 - As deliberações do Conselho da Faculdade serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate.

Art. 28 - Para o atendimento pleno dos objetivos da Faculdade, o Conselho da Faculdade poderá propor a criação de Unidades Suplementares de natureza técnica e de apoio, observado o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento.

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

Subseção II

Do Colegiado do Departamento

Art. 29 - O Colegiado do Departamento é presidido por seu Chefe e tem caráter deliberativo para assuntos de sua competência. Às suas decisões se sujeitam todos os gestores do Departamento.

Art. 30 - O Colegiado do Departamento é assim constituído:

I – O Chefe de Departamento, seu Presidente;

II - Os Professores do Quadro do de Carreira;

III – 02 (dois) Representantes dos Docentes do Quadro Provisório;

IV – 01 (um) Representante dos professores substitutos;

V – Representação discente de 1/5 (um quinto) do total.

§ 1º - O mandato dos conselheiros previstos nos incisos III e IV será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O mandato dos conselheiros previstos no inciso V será de 01 (um ano);

§ 3º - A escolha dos conselheiros previstos no § 1º será organizada pelo Conselho da Faculdade, e dos previstos no § 2º, por sua entidade representativa.

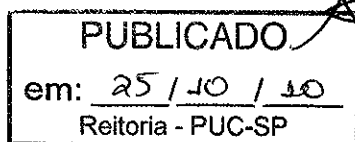
Art. 31 - Compete ao Colegiado:

I – definir a política acadêmica orientadora do desenvolvimento e planejamento dos programas de ensino correspondentes à sua área de conhecimento;

II – estabelecer as políticas de capacitação e seleção dos seus docentes;

III – elaborar os Planos Acadêmicos trienais e anuais com os respectivos orçamentos, vinculando o planejamento didático-científico à definição do quadro docente da carreira do magistério;

IV – definir e desenvolver linhas de pesquisa, fundadoras de disciplinas e orientadoras de programas de ensino e extensão;



V – encaminhar à apreciação e elaboração do Conselho da Faculdade programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão com a respectiva manifestação sobre mérito, aprovada por seus membros;

VI – propor ao Conselho da Faculdade a criação ou alteração de cursos e programas de pós-graduação;

VII – fazer a auto-avaliação da produção didática e científica do Departamento encaminhando relatório à apreciação do Conselho da Faculdade;

VIII – atribuir, semestral ou anualmente, a cada professor da carreira e do quadro provisório, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IX – incluir na programação do Departamento as demandas de outras Faculdades;

X – propor e aprovar bancas examinadoras para concurso de seleção, promoção na carreira e livre-docência de professores, a serem homologadas pelo Conselho da Faculdade;

XI – propor plano de ingresso e promoção na Carreira do Magistério, em consonância com o Plano Acadêmico e o Regimento Geral, submetendo-o ao Conselho da Faculdade;

XII – propor contratações e demissões de docentes, encaminhando-as ao Conselho da Faculdade;

XIII – encaminhar ao Diretor da Faculdade lista tríplice, com nomes de docentes para chefia do Departamento e sua suplência;

XIV – promover a eleição de Coordenadores das Áreas de Conhecimento, bem como encaminhar ao Diretor os nomes dos docentes eleitos, a quem compete a escolha do representante que terá assento no Conselho da Faculdade;

XV – exercer outras atribuições previstas no Estatuto, no Regimento Geral ou legislação interna.

Art. 32 - O Colegiado do Departamento reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, em virtude de demandas urgentes que dependam de aprovação desse órgão.

§ 1º - O Presidente do Colegiado é o Chefe do Departamento, a quem compete a convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º - A não ser em caso de urgência, as convocações deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, dela devendo constar a respectiva pauta.

§ 3º - Das reuniões do Colegiado do Departamento, lavrar-se-á a respectiva ata, a ser aprovada na reunião subsequente.

PUBLICADO ✓
em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP

Art. 33 - O Colegiado do Departamento reúne-se em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros ou, decorridos 15 (quinze) minutos do horário designado, com qualquer número de presentes.

Art. 34 - As deliberações do Colegiado do Departamento serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes à reunião, cabendo ao presidente, além do voto ordinário, o de desempate

Seção II

Dos Órgãos Colegiados Consultivos

Art. 35 – A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais – FEA possui o seguinte órgão colegiado consultivo:

I – Colegiado dos Programas de Pós-Graduação

Subseção I

Do Colegiado dos Programas de Pós- Graduação

Art. 36 – Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” terão um Colegiado de caráter consultivo, composto por professores credenciados e em efetivo exercício no Programa, e por 02 (dois) alunos do Programa, escolhidos por seus pares.

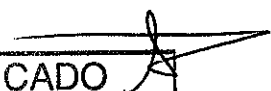
Art. 37 – O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 38 – As atribuições do Colegiado do Programa serão definidas pelo Regimento da Pós-Graduação e respectivos Regulamentos de cada Programa, devendo ser observado seu caráter meramente consultivo.


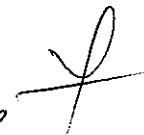
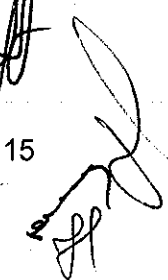
Art. 39 – O Colegiado do Programa reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês letivo e sempre que houver necessidade, mediante convocação do Coordenador do Programa.

Art. 40 – As reuniões do Colegiado do Programa de Pós-Graduação serão registradas em Ata.

Art. 41 – Dado o seu caráter consultivo, não haverá quórum de deliberação na votação das matérias, mas apenas registro do número de conselheiros a favor ou contra determinada proposta colocada em discussão.


PUBLICADO
em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP





15


CAPÍTULO VI

DOS CURSOS

Art. 42 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA mantém cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu e Cursos de Extensão Universitária. Poderá ainda, manter Cursos Sequenciais:

I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo;

II – de pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam as normas fixadas para cada programa ou curso;

III - de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;

IV – sequenciais, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos a matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso.

Parágrafo único - Os cursos podem ser oferecidos nas formas presencial, semi-presencial e à distância.

Seção I

Dos Cursos de Graduação

Art. 43 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA é composta pelos seguintes Cursos de Graduação:

I – Administração (bacharelado);

II – Ciências Atuariais (bacharelado);

III – Ciências Contábeis (bacharelado);

IV – Ciências Econômicas (bacharelado);

V – Ciências Econômicas com Ênfase em Comércio Internacional (bacharelado);

VI – Superior de Tecnologia em Marketing (tecnológico);

VII – Superior de Tecnologia em Comércio Exterior (tecnológico);

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

VIII – Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental (tecnológico).

Parágrafo único - Incluem-se em todos os Cursos de Graduação previstos neste Artigo créditos obrigatórios em Teologia, cujos conteúdos serão definidos pelo departamento competente, em conformidade com o respectivo projeto pedagógico.

Art. 44 - Os Cursos de Graduação, compreendendo o bacharelado, a licenciatura e o superior de tecnologia, são abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo.

Subseção I

Dos Projetos Pedagógicos e dos Planos dos Cursos

Art. 45 - Os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados, mantidos e desenvolvidos em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Regimento Geral, seguindo princípios e valores estabelecidos pelo PPI – Projeto Pedagógico Institucional.

Art. 46 - Os Planos dos Cursos serão elaborados no período previsto no Calendário Geral da Universidade e na forma do Regimento Geral.

Subseção II

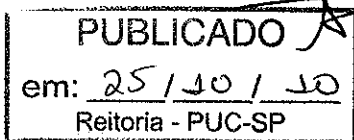
Das Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC e dos Estágios

Art. 47 - As atividades didáticas ou acadêmicas, científicas e culturais – AACC, também denominadas atividades complementares, devem ser programadas ou previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos. A avaliação e validação da respectiva Coordenação, devem obedecer ao estabelecido no Projeto Pedagógico, sendo incorporadas no histórico escolar do estudante.

Art. 48 - As Atividades Didáticas ou Acadêmicas, Científicas e Culturais – AACC, têm por objetivo:

I – complementar a formação profissional proporcionada pelo Projeto Pedagógico do Curso;

II – preencher os espaços de vivência de situações teoricamente abordadas como as de formação humanista, ética, social, científica, técnica, tecnológica, artística, estética, cultural e pluralista;



Art. 49 - Os estágios serão realizados de acordo com o Regulamento proposto pela Comissão de Coordenação Didática e aprovado pelo Conselho da Faculdade, observadas as orientações gerais definidas pelo CEPE.

Art. 50 - O Coordenador de Estágios será eleito dentre os membros do Colegiado do Departamento.

Subseção III

Da Coordenação dos Cursos de Graduação

Art. 51 - Exercem a Coordenação dos Cursos de Graduação o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre Professores indicados em lista tríplice após processo eletivo.

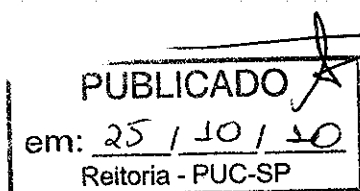
§ 1º - São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice Coordenador de Curso os professores pertencentes ao quadro de carreira docente, no exercício do magistério.

§ 2º - São eleitores os professores do Curso, no efetivo exercício do magistério, e os estudantes matriculados no Curso.

§ 3º - O mandato do Coordenador do Curso e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 52 - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Coordenação Didática do curso;
- II – assegurar o cumprimento das atribuições da Comissão de Coordenação Didática, bem como de suas decisões;
- III – solicitar dos Departamentos os professores necessários ao curso, encaminhando as ementas das disciplinas e as informações fundamentais referentes ao Projeto Pedagógico;
- IV – coordenar a organização e a viabilização dos horários das atividades acadêmicas dos professores, observando-se o Calendário Geral;
- V – definir os planos de adaptação curricular dos estudantes transferidos;
- VI – organizar a pauta das reuniões da Comissão de Coordenação Didática, providenciando as informações, dados ou estudos necessários à decisão de cada assunto;
- VII – atender estudantes e professores sobre assuntos de natureza didática e pedagógica relacionados ao curso;



VIII – assegurar o cumprimento da duração mínima do semestre e do ano letivo, respectivamente de 100 (cem) e de 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, observando o Calendário Geral da Universidade;

IX – supervisionar o controle de presença dos docentes do Curso aos trabalhos acadêmicos programados e garantir a observância do Plano do Curso;

X – assegurar a auto-avaliação do processo de ensino e aprendizagem do Curso;

XI – avaliar anualmente, em conjunto com o Expediente Acadêmico Administrativo da Faculdade, o contingente de alunos aptos para a realização do ENADE;

XII - exercer outras atribuições inerentes à natureza das suas funções.

Subseção IV

Da Comissão de Coordenação Didática

Art. 53 - A Comissão de Coordenação Didática, nomeada pelo Conselho da Faculdade, será formada por membros representativos das várias áreas de conhecimento que compõem o Curso, na forma do Regimento Geral.

§1º - A Comissão de Coordenação Didática será presidida pelo Coordenador de Curso.

§ 2º - A Comissão de Coordenação Didática será composta por coordenadores de áreas de conhecimento, com mandato de dois anos, o qual se iniciará seis meses após a eleição do coordenador do curso.

Art. 54 - Compete à Comissão de Coordenação Didática, além de outras atribuições previstas no Regimento Geral:

I – elaborar e manter atualizado o Projeto Pedagógico do Curso, a ser aprovado pelo Conselho de Faculdade

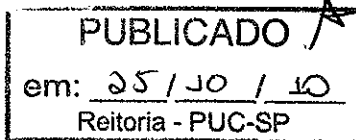
II – elaborar, a partir do Projeto Pedagógico, o Plano de Curso, a ser aprovado pelo Conselho da Faculdade, bem como coordenar sua implementação;

III – analisar e indicar aos respectivos Professores eventuais alterações de conteúdos programáticos, mediante aprovação pelo Conselho da Faculdade, buscando a integração e a articulação entre esses mesmos conteúdos;

IV – assegurar o cumprimento do disposto no Regimento da PUC - SP, bem como o cumprimento do trabalho acadêmico programado para o período letivo no âmbito do ensino;

V – decidir questões de ordem didática e pedagógica;

VI – cumprir outras atribuições inerentes à natureza das suas funções.



Parágrafo único - No exercício de suas funções, a Comissão de Coordenação Didática deverá ouvir todos os Professores do Curso, sempre que possível e necessário.

Seção II

Dos Cursos Sequenciais

Art. 55 - A Faculdade poderá oferecer cursos sequenciais de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificação.

Art. 56 - Os cursos sequenciais de complementação de estudos, conjunto de atividades sistemáticas de formação:

I – terão por finalidade a obtenção ou atualização de informações ou aprofundamento da formação intelectual em campos das ciências, das humanidades e das artes;

II – serão planejados por campo de saber e oferecidos pelas Faculdades a candidatos que atendam aos requisitos por elas estabelecidos e que tenham concluído o curso médio;

III – poderão abranger parte de uma ou mais das áreas fundamentais de conhecimento, ou de uma ou mais áreas das aplicações técnicas ou profissionais, assegurada a necessária coerência lógica interna.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Subseção I

Dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 57 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA mantém Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em suas áreas de conhecimento:

I – Administração (mestrado);

II – Ciências Contábeis e Financeiras (mestrado);

III – Economia (mestrado).

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

§1º - Os Programas de Estudos Pós-Graduados se vinculam aos Departamentos, por meio de suas áreas de conhecimento.

§2º - Os Projetos e os Regulamentos de cada Programa serão elaborados, aprovados e desenvolvidos na forma do Regimento Geral.

Art. 58 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será feito mediante processo seletivo previsto nos respectivos Regulamentos.

Art. 59 - Exerce a Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* o Coordenador e seu Vice, nomeados pelo Diretor da Faculdade dentre os Professores indicados em lista triíplice, após processo eletivo.

§1º - São elegíveis aos cargos de Coordenador e Vice, os Professores Doutores credenciados do Programa com no mínimo 02 (dois) anos em exercício no Quadro de Carreira do Magistério.

§ 2º - São eleitores os Professores do Programa no efetivo exercício do magistério e os estudantes regularmente matriculados no Programa.

§ 3º - O mandato do Coordenador do Programa e do respectivo Vice é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva.

Art. 60 - Compete ao Coordenador do Programa, sem prejuízo das atribuições constantes no Regimento Geral da Pós-Graduação:

I – Responder pelo Programa e representá-lo junto ao Conselho da Faculdade;

II – Coordenar as atividades do Programa, bem como presidir suas reuniões;

III – Assegurar, junto aos alunos e professores do Programa, o cumprimento do Regimento;

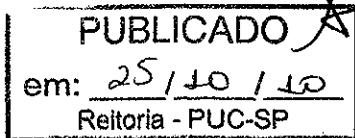
IV – Participar do processo seletivo dos candidatos, garantindo que estes apresentem a documentação legal exigida para ingresso no Programa.

V - Consultar o respectivo Órgão Colegiado sobre todas as propostas e decisões a serem deliberadas junto ao Conselho da Faculdade.

Subseção II

Dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*

Art. 61 - Compete à Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA, a oferta e acompanhamento do desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, nas modalidades de Especialização, Extensão Universitária e/ou Cultural e de acordo com as áreas de conhecimento e de atuação profissional dos seus respectivos Departamentos.



Art. 62 - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por finalidade oferecer a candidatos graduados em ensino superior, estudos de aprofundamento ou aprimoramento em determinado campo do conhecimento científico ou artístico, técnico ou tecnológico.

Art. 63 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA publicará semestralmente a relação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* por ela mantidos.

Parágrafo único - Os Projetos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão elaborados na forma do Regimento Geral, sendo aprovados pelos Colegiados competentes, ouvidos os Departamentos envolvidos.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão Universitária

Art. 64 - Os cursos de extensão universitária destinam-se a difundir aos setores interessados da sociedade e a colocar à sua disposição as conquistas e os benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa, nas diversas áreas do saber, gerados na Universidade.

Art. 65 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA mantém cursos de extensão universitária, com oferta de matrícula para candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso, conforme determinado pelos Departamentos.

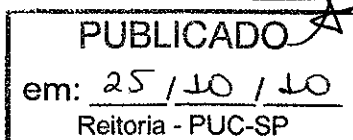
Art. 66 - O Regime Didático Escolar dos Cursos de Extensão Universitária obedecerá às normas previstas no Regimento Geral da Universidade e as descritas em seus respectivos Planos Pedagógicos.

CAPÍTULO VII

DA PESQUISA NA FACULDADE

Art. 67 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais – FEA tem por objetivo desenvolver a pesquisa, por meio dos seus Departamentos, observados os princípios previstos no Regimento Geral e às políticas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 68 - O fomento e o desenvolvimento acadêmico da pesquisa na Faculdade, compete ao Departamento responsável pelo ensino e extensão no processo de produção de conhecimento na respectiva área de conhecimento ou de pesquisa, mantida a interface com a Coordenadoria de Pesquisa.



Art. 69 - A pesquisa, essencial à natureza da Universidade, constitui, com o ensino e a extensão, o conjunto de atividades que interagem e se alimentam reciprocamente.

Art. 70 - O desenvolvimento da pesquisa na Universidade terá por finalidade:

I - a produção de conhecimento e sua crítica aberta e permanente;

II - a formação de quadros capazes de produzir conhecimento, com conseqüente aperfeiçoamento do ensino;

III - a requalificação constante de pesquisadores e, conseqüentemente da docência;

IV - a formação de profissionais capazes de intervir criticamente e que tenham a renovação do conhecimento como princípio ético;

V - a intervenção na sociedade a partir das competências específicas geradas pela pesquisa;

VI - a atuação em grandes projetos nacionais e internacionais.

Art. 71 - As atividades de pesquisa serão desenvolvidas, entre outras, por meio das seguintes modalidades:

I - pesquisa institucional, cujos temas e objetivos, além de vinculados à política científica, sejam de interesse da instituição;

II - pesquisa de capacitação docente, que objetiva a obtenção da titulação acadêmica;

III - pesquisa de iniciativa individual do professor;

IV - pesquisa de iniciação científica, realizada por discente da Graduação sob orientação e supervisão docente;

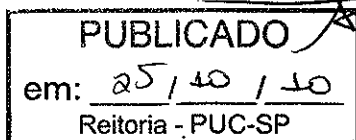
V - pesquisa integrada, realizada em grupos de pesquisa ou núcleos temáticos com equipes formadas por docentes e discentes em projetos conjuntos;

VI - atuação em projetos nacionais e internacionais.

CAPÍTULO VIII

DA EXTENSÃO NA FACULDADE

Art. 72 - A atividade de extensão, aberta à participação da comunidade externa à Universidade, tem por função estender-lhe as conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, do ensino e da pesquisa científica, tecnológica e artística produzida na PUC-SP.



Art. 73 - A Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA, por meio dos seus Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Núcleos Extensionistas, desenvolve programas, projetos e atividades de extensão, integradas por atividades curriculares e extracurriculares, parcerias, convênios e prestação de serviços à sociedade.

Art. 74 - O acompanhamento acadêmico das atividades de extensão na Faculdade é de competência do Diretor, obedecidas às políticas estabelecidas pelo CEPE.

CAPÍTULO IX

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 75 - O Calendário Escolar da Faculdade será organizado pelo Diretor, contemplando, dentre outros prazos, os períodos do processo seletivo e das matrículas para portadores de diploma de curso superior, para matrícula especial, para matrículas por transferências e para reopção de cursos de Graduação, Sequenciais e Pós-Graduação, tendo como referência o Calendário Escolar Geral da Universidade.

CAPÍTULO X

DO REGIME DIDÁTICO

Seção I

Das Matrículas

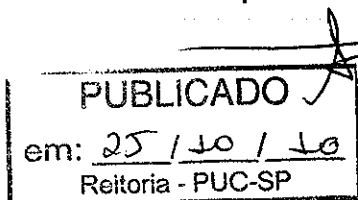
Art. 76 - A matrícula tem a finalidade de vincular o estudante à Universidade, por meio de uma das modalidades dos cursos por ela oferecidos.

Art. 77 - As normas que regulamentam as matrículas e seus desdobramentos, estão previstas nos artigos 154 à 190 do Regimento Geral.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 78 - O Conselho da Faculdade tem como competência elaborar normas específicas para o processo contínuo de avaliação do ensino e aprendizagem para



24

cada curso, observados os critérios gerais estabelecidos no Estatuto e no Regimento Geral da PUC-SP.

Art. 79 - As formas particulares de avaliação a serem adotadas em cada disciplina deverão constar do Projeto Pedagógico do Curso e do planejamento de ensino a ser encaminhado pelos professores à Coordenação do Curso, antes do início do período letivo.

Art. 80 - O professor, em tempo hábil, dará conhecimento aos estudantes dos resultados de cada instrumento de avaliação aplicado, assegurando-lhes esclarecimentos, revisões, bem como orientações, observados os prazos previstos nas normas da Universidade.

Parágrafo único - Ao final do processo de avaliação, compete ao professor a decisão sobre a aprovação ou não do estudante.

Art. 81 - O Conselho da Faculdade, observada a legislação em vigor, em especial o §2º, do Art. 47 da Lei nº 9394/96, regulamentarão a avaliação específica daqueles estudantes que demonstrem extraordinário aproveitamento nos estudos.

Art. 82 - Configurar-se-á extraordinário aproveitamento de estudos, a comprovação, pelo aluno, em virtude de sua experiência profissional ou conhecimentos adquiridos em qualquer nível de ensino, de que detém as competências/habilidades na disciplina da qual objetiva a dispensa. Essa comprovação se fará por meio de provas específicas prestadas perante uma Banca Examinadora, especialmente constituída por professores da área de conhecimento, objeto da prova.

Parágrafo único - As normas para instauração do processo de verificação do extraordinário aproveitamento serão fixadas pelo Conselho da Faculdade, sendo tomado como referência o previsto no projeto pedagógico do curso e o estabelecido nos programas de ensino das disciplinas.

Art. 83 - O aproveitamento de estudos feitos por estudantes da Universidade em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, fica condicionado à existência de vínculo institucional desse mesmo estudante com a instituição, não podendo exceder, no entanto, a 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

CAPÍTULO XI

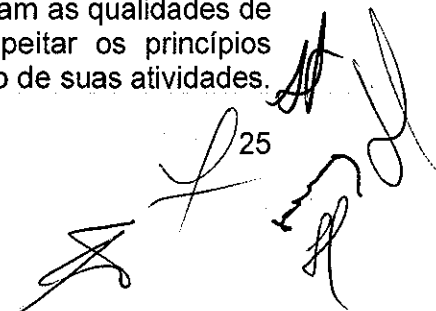
DO CORPO DOCENTE

Seção I

Das Condições Essenciais

Art. 84 - O corpo docente é constituído de professores que reúnam as qualidades de educador e pesquisador, assumindo o compromisso de respeitar os princípios acadêmicos, valores éticos da Universidade e o interesse público de suas atividades.

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP



Art. 85 - O quadro de pessoal docente é composto por professores que integram o Quadro de Carreira do Magistério, o Quadro Provisório e o Quadro em Extinção, conforme definido no Regimento Geral.

Art. 86 - Para atender eventual necessidade de preenchimento de carga horária, será feita seleção pública para admissão de Professor Substituto, de acordo com as normas vigentes.

Seção II

Da Admissão Inicial e do Ingresso na Carreira do Magistério

Art. 87 - A admissão inicial do professor à Universidade dar-se-á por processo seletivo, solicitado pelo Departamento interessado e aberto por meio de edital publicado pela Direção, conforme determina o Regimento Geral da Universidade.

Art. 88 - Aprovada a realização do processo seletivo de admissão pelo Conselho da Faculdade, o Diretor da Faculdade fará publicar edital para a abertura das inscrições, do qual os Departamentos deverão informar:

I – a área concernente ao processo seletivo;

II – os critérios do processo seletivo;

III – o número de vagas;

IV – a documentação necessária;

V – as datas de início e encerramento dos períodos de inscrição e de realização do processo seletivo;

VI – o prazo de validade da seleção, sendo que este não poderá exceder a 2 (dois) anos.

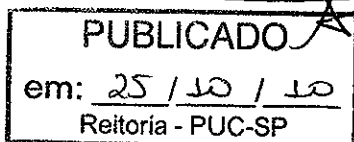
§1º - Podem constar do edital, orientações complementares julgadas necessárias.

§2º - O edital deverá ser divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o período das inscrições.

Art. 89 - Os professores admitidos na forma do artigo anterior, durante o período probatório estarão submetidos, independentemente de titulação, a processo de avaliação contínua, com o objetivo de acompanhar, em caráter permanente, o seu desempenho acadêmico.

Art. 90 - A Avaliação Contínua tem por objetivos:

I – possibilitar o desenvolvimento de ações que visem à melhoria da qualidade acadêmica;



II – subsidiar a articulação entre Graduação e Pós-Graduação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – estimular a produção didática, científica, técnica, tecnológica, artística e cultural;

IV – subsidiar os processos de seleção, de ingresso e de promoção no Quadro de Carreira Docente e de concursos para as categorias de Associado e Titular;

V – subsidiar planos de capacitação docente;

VI – articular a produção acadêmica com os projetos de ensino, pesquisa e extensão;

VII – subsidiar o professor no processo de auto-avaliação, tendo em vista seu desenvolvimento pessoal.

Parágrafo único – As dimensões utilizadas para avaliação de desempenho acadêmico são determinadas pelo Regimento da Universidade.

Art. 91 - Os professores do quadro de pessoal docente serão submetidos à processo de avaliação contínua, na forma prevista pelo Regimento da Universidade.

Seção III

Da Promoção na Carreira

Art. 92 - A promoção para Professor Assistente Doutor, uma vez na carreira, obtida a titulação correspondente, será por mérito e para Professor Associado e Professor Titular será mediante concurso, conforme Regimento Geral da Universidade.

Seção IV

Da Promoção para Professor Associado e Professor Titular

Art. 93 - O concurso terá por finalidade a promoção dos candidatos, por meio da avaliação do mérito dos trabalhos por eles apresentados, relativos aos critérios previstos para inscrição em cada categoria, bem como, as atividades docentes, científicas, profissionais, técnicas e/ou artísticas e outras, apresentadas no seu memorial.

Art. 94 - Na avaliação do mérito dos trabalhos e do memorial apresentados pelos candidatos ter-se-á como referência a área concernente ao concurso, a categoria na carreira e o processo de desenvolvimento científico e didático dos candidatos. Essa avaliação estará a cargo de bancas examinadoras, designadas na forma prevista pelo Regimento Geral da Universidade.

PUBLICADO

em: 25/10/10

Reitoria - PUC-SP

27

Art. 95 - Compete ao Conselho da Faculdade, por proposta dos Departamentos, a abertura e responsabilidade pelos concursos de promoção, cabendo à Direção a supervisão de sua realização.

Parágrafo único – O Concurso de Promoção será realizado conforme determinação do Regimento Geral da Universidade.

Art. 96 - Poderão concorrer ao concurso de promoção para Professor Associado os candidatos que, além de serem Professores Assistentes Doutores na Universidade há pelo menos 03 (três) anos, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I – título de Livre Docente;

II – produção científica, técnica e/ ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica;

III – participação comprovada em uma área de pesquisa;

IV – orientação de trabalhos acadêmicos.

Art. 97 - Poderão concorrer ao concurso de promoção a Professor Titular os candidatos que, além de serem Professores Associados na Universidade, há pelo menos 04 (quatro) anos, satisfaçam os seguintes requisitos:

I – título de Livre Docente;

II – produção científica, técnica e/ou artística, nos parâmetros da área de conhecimento e da comunidade científica, incluindo pelo menos um trabalho inédito;

III – liderança comprovada em uma área de pesquisa;

IV – orientação de trabalhos acadêmicos.

Art. 98 - A juízo do Conselho da Faculdade, poderão ser consideradas, além dos requisitos previstos para inscrição para os concursos de promoção a Professor Associado e Professor Titular, contribuições em outras atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XII

DA MONITORIA

Art. 99 - O exercício da função de monitor, cuja prática é considerada título para o ingresso na carreira do Magistério Superior, destina-se aos estudantes de Graduação, que se submetam às provas específicas e nelas sejam aprovados.

Parágrafo único - A função do monitor será exercida obedecendo-se as normas estabelecidas pela Instituição.

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP

CAPÍTULO XIII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 100 - A disciplina na Universidade é de responsabilidade de todos os membros da comunidade universitária e deve atender aos seguintes preceitos gerais:

I - respeito a toda pessoa envolvida no convívio universitário;

II - acatamento às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como às autoridades ou colegiados da PUC-SP e da FUNDASP e às suas determinações;

III - preservação do patrimônio moral, cultural e material da Universidade.

Art. 101 - A responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescreve o Regimento Geral e este Regimento, compete:

I - ao Reitor, em toda a Universidade;

II - aos Dirigentes das Unidades Acadêmicas ou Administrativas, em seus respectivos âmbitos;

III - aos Professores, nas suas aulas.

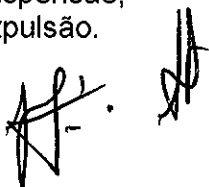
Art. 102 - São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis:

I - aos corpos docente e administrativo:

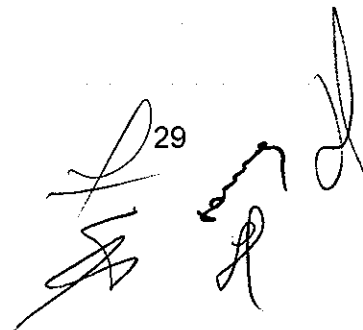
- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) rescisão do contrato de trabalho.

II - ao corpo discente:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) expulsão.



PUBLICADO
em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP



Seção I

Do Corpo Docente

Art. 103 - O regime disciplinar a que está sujeito o corpo docente se subordina às disposições da legislação em vigor, ao Estatuto da Universidade, ao Regimento Geral, a este Regimento e às determinações da Entidade Mantenedora.

§ 1º - As penas de advertência e repreensão aplicam-se nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função, conforme sua gravidade.

§ 2º - A pena de suspensão aplica-se nos seguintes casos:

I - na falta de cumprimento dos deveres funcionais, quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com repreensão;

II - quando contribuir ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;

III - quando, na forma da lei e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir atividades a seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado, e/ou deixar de entregar as avaliações nas datas pré-fixadas pela unidade.

§ 3º - Os membros do corpo docente, durante a vigência da suspensão, perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.

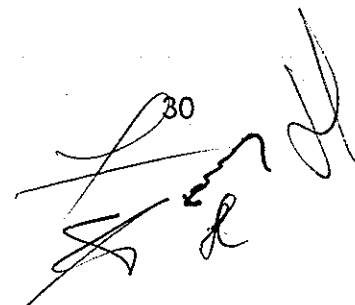
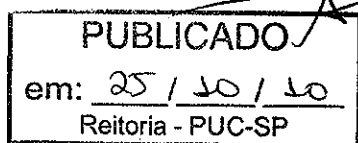
§ 4º - Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa nos seguintes casos:

I - previstos na legislação trabalhista;

II - na reincidência de falta punida com suspensão.

Art. 104 - Nenhuma pena disciplinar imposta a membro do corpo docente será publicada.

Parágrafo único - Todas as penas aplicadas aos membros do corpo docente serão registradas nos respectivos prontuários na Divisão de Recursos Humanos - DRH.



30

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 105 - O regime disciplinar a que está sujeito o corpo docente se subordina às disposições da legislação em vigor, à determinações da Fundação São Paulo, ao Estatuto da Universidade, ao Regimento Geral e a este Regimento.

§ 1º - A pena de advertência aplica-se nos casos de desrespeito às disposições legais, estatutárias, regimentais e regulamentares, desde que reconhecida a falta como de mínima gravidade.

§ 2º - A pena de repreensão aplica-se nos seguintes casos:

- I - falta disciplinar reconhecida como de pouca gravidade;
- II - reincidência de falta punida com advertência.

§ 3º - A pena de suspensão aplica-se nos seguintes casos:

- I - de falta grave;
- II - reincidência de falta punida com repreensão.

§ 4º - A pena de suspensão implica no impedimento de frequência às atividades didáticas - pedagógicas e de participação em qualquer trabalho escolar, bem como no registro no prontuário do aluno da ausência durante o período em que perdurar a punição.

§ 5º - A pena de expulsão aplica-se nos casos de falta reconhecida como de suma gravidade e implica no impedimento de nova inscrição ou matrícula em cursos da Universidade.

§ 6º - Todas as penalidades aplicadas aos membros do corpo docente serão registradas na Secretaria da Administração Escolar - SAE.

Art. 106 - Constituem infrações disciplinares do corpo docente, passíveis de sanções segundo as circunstâncias relativas à sua prática:

- I - danificar bem patrimonial da Universidade ou de sua mantenedora;
- II - arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais, avisos e demais documentos afixados pela Administração;

PUBLICADO
em: 25 / 10 / 10
Reitoria - PUC-SP

III - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento existente em dependência da Universidade;

IV - realizar ato atentatório à moral e aos bons costumes;

V - praticar jogo proibido, em recinto da Universidade;

VI - perturbar as atividades didático-pedagógicas e o funcionamento da Administração da Universidade e de sua mantenedora;

VII - agir com improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares, incluindo plágio ou contrafação;

VIII - usar de meio fraudulento para inscrição e matrícula;

IX - desrespeitar membros dos corpos docente, discente ou administrativo próprio ou prestadores de serviços à Universidade;

X - agredir, física ou moralmente, qualquer membro dos corpos docente, discente ou administrativo ou prestadores de serviços à Universidade;

XI - desobedecer aos preceitos legais e aos atos normativos da Administração;

XII - ingerir drogas consideradas ilícitas em recinto da Universidade;

XIII - realizar ou participar de festas estudantis em recinto da Universidade ou por ela ocupados, ressalvadas as realizações de exposições, de feiras e dos demais eventos promovidos pelos estudantes, mediante prévia autorização dos órgãos competentes da Instituição.

§1º - A infração descrita no inciso I deste artigo exigirá ressarcimento, sendo este cumulativo com a aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Regimento.

§2º - Os trabalhos acadêmicos resultantes de prática de plágio ou contrafação, bem como eventuais proveitos deles decorrentes, serão declarados nulos de pleno direito, após comprovação de autoridade competente na matéria.

Seção III

Do Corpo Administrativo

Art. 107 - O regime disciplinar a que está sujeito o corpo administrativo se subordina às disposições da legislação em vigor, às determinações da Fundação São Paulo, ao Estatuto da Universidade, ao Regimento Geral e a este Regimento.

§1º - As penas de advertência e repreensão aplicam-se nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função, conforme sua gravidade.

PUBLICADO

em: 25 / 10 / 10

Reitoria - PUC-SP

§2º - A pena de suspensão aplica-se nos seguintes casos:

I - na falta de cumprimento dos deveres funcionais, quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com repreensão;

II - quando contribuir ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;

III - quando, na forma da lei e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir atividades a seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 3º - Os membros do corpo administrativo, durante a vigência da suspensão, perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.

§ 4º - Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho por justa causa nos seguintes casos:

I – previstos na legislação trabalhista;

II – na reincidência de falta punida com suspensão.

Art. 108 - Nenhuma pena disciplinar imposta a membro do corpo administrativo será publicada.

Parágrafo único - Todas as penas aplicadas aos membros do corpo administrativo serão registradas nos respectivos prontuários na Divisão de Recursos Humanos – DRH.

Seção IV

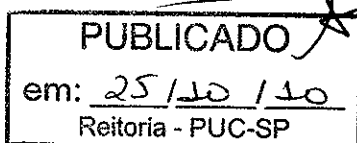
Da Sindicância e do Processo Administrativo

Art. 109 - A Sindicância e o Processo Administrativo regem-se pelas normas previstas nos artigos 331 à 348 do Regimento Geral.

Seção V

Da Suspensão Preventiva

Art. 110 - A autoridade competente para determinar a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo poderá determinar a suspensão preventiva do sindicado ou do acusado, pelo tempo que durar o processo, desde que o seu afastamento seja necessário para averiguação dos fatos que lhe são imputados, ou desde que a sua permanência em atividade possa embaraçar a ação da Comissão.



Parágrafo único - A suspensão preventiva não tem caráter de pena.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 111 - Este Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contábeis e Atuariais - FEA, da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, somente poderá ser alterado por deliberação de 2/3 do total dos membros do Conselho da Faculdade, em sessão extraordinária, devidamente convocada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O Conselho da Faculdade nomeará uma Comissão interdepartamental que examinará as alterações pretendidas, apresentando suas sugestões.

Art. 112 - Nos eventuais impedimentos simultâneos do titular e do vice, de todos os cargos eletivos da Faculdade (Diretor e Diretor Adjunto, Chefe de Departamento e Suplente, Coordenador de Curso de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação e seus respectivos vices), será escolhido substituto pelo Conselho da Faculdade, o qual será nomeado pelo Reitor.

Art. 113 - Nos casos de vacância, na mesma hipótese do artigo anterior, deverá ser promovido novo processo eleitoral, pelo Conselho da Faculdade, para preenchimento de cargo.

Art. 114 - Constatado algum conflito entre as disposições deste Regimento e as constantes do Estatuto e do Regimento Geral, prevalecerão estes últimos, de acordo com a sua hierarquia.

Art. 115 - Os casos omissos serão resolvidos pelo que estabelecem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade.

Art. 116 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUN, ouvido o Conselho de Administração - CONSAD.

São Paulo, 14 de outubro de 2010.

Certifico que o presente Regimento foi aprovado pelo Egrégio Conselho Universitário - CONSUN, em sessão extraordinária realizada no dia 29/09/2010. São Paulo, 14/10/2010, Elisabete Aparecida Cara Marangon, Secretária Geral da Reitoria.....

PUBLICADO
em: 25/10/10
Reitoria - PUC-SP